



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 2368 – DE, 07 DE JANEIRO DE 2.005.

"DISPÕE SOBRE
IRREGULARIDADES NO
PROCESSO LICITATÓRIO -
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
002/04 DO SERVIÇO DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, Senhor MAX JOEL RUSSI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o projeto de Lei autorizando a concessão do Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Jaciara havia sido rejeitado pela Câmara Municipal, com posterior impetração de Mandado de Segurança por parte do Município, este distribuído sob o nº 620/2003, em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Jaciara – Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que foi indeferida a liminar da ação mandamental acima descrita, com posterior sentença de mérito favorável ao Município de Jaciara, esta datada de 07/01/2004, mesma data em que foi sancionada a Lei nº 949/04;

CONSIDERANDO que a sanção da Lei nº 949/04 de 07 de janeiro de 2004 feriu a Lei Orgânica (Art. 72 V), haja vista a ausência de aprovação do projeto pela Câmara Municipal, o que somente ocorreu a partir de 15/01/2004;

CONSIDERANDO que além da aprovação do projeto, o próprio Contrato de Concessão deveria ser apreciado pela Câmara Municipal, o que não ocorreu, em total desobediência ao artigo 35, inciso X da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que a gestão Municipal anterior, mesmo desrespeitando determinações judiciais, promoveu o andamento do processo licitatório para concessão do Serviço de Água e Esgotamento Sanitário de Jaciara,



cuja licitação supostamente ocorreu em 15/03/2.004, com a conseqüente assinatura do Contrato de Concessão nº 014/2004 de 24/03/2.004 e emissão da ordem de serviço em 26/03/2.004;

CONSIDERANDO que referidos atos são nulos de pleno direito, haja vista que a Lei n. ° 949/04, a qual autorizava o processo licitatório, encontrava-se suspensa desde 11/03/2.004, por força de decisão judicial proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador Rubens de Oliveira Santos Filho, nos autos do Recurso de Agravo de Instrumento nº 9.615/2.004, em trâmite pela 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO também decisão proferida em 12/04/2.004, nos autos da Ação Popular nº 60/2.004, em trâmite pela 2ª Vara Cível da Comarca de Jaciara – Estado de Mato Grosso, determinando a suspensão da licitação para concessão do Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Jaciara;

CONSIDERANDO que a liminar da Ação Popular em epígrafe foi referendada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos autos do Recurso de Agravo de Instrumento nº 18.236/2.004, em trâmite pela 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em decisão de mérito transitada em julgado desde 17/11/2.004;

CONSIDERANDO que o Município não pode assumir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 014/2.004, uma vez que gerará aumento de despesas sem dotação orçamentária específica e suficiente, além de não estarem contempladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

CONSIDERANDO que haverá aumento de despesa e que o Contrato de Concessão tem vigência de 30 (trinta), anos, deveria ser observado o que dispõe os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00, tendo em vista a inobservância de tais dispositivos, o mesmo é nulo de pleno direito.

CONSIDERANDO que o Contrato de Concessão estipula um prazo de prorrogação por igual período (30 anos), mediante simples acordo entre



as partes, o que não encontra previsão na Lei nº 949/04, em total desrespeito aos princípios basilares da administração pública;

CONSIDERANDO que o planejamento que trata da coleta, transporte, tratamento e a construção da rede de esgotamento sanitário não atende a população, haja vista que prevê metas mínimas de "melhoramentos", somente a partir de 2.010, com índice de atendimento de 5% (cinco por cento);

CONSIDERANDO que o contrato de concessão prevê aumento anual e desordenado das tarifas de serviços públicos do Departamento de Água e Esgotamento Sanitário, com ônus imprevisíveis a comunidade;

CONSIDERANDO ainda os fundamentos apontados na Ação Popular nº 60/2004, em trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Jaciara – Estado de Mato Grosso e, em respeito ao princípio da legalidade e da moralidade, bem como pelo fato de ser, indiscutivelmente, inconveniente e contrário aos interesses coletivos e difusos.

D E C R E T A:

Artigo 1º - A anulação do processo licitatório para concessão do Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário desta cidade, realizado em 15/03/2.004 e, por conseguinte, a anulação do Contrato de Concessão nº 014/2.004 de 24/03/2.004 e a ordem de serviço emitida em 26/03/2.004, tornando-os nulos de pleno direito.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT.
EM, 07 DE JANEIRO DE 2.005.

MAX JOEL RUSSI
PREFEITO DE JACIARA-MT



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
SECRET. MUNIC. DE FAZENDA GESTÃO E CONTROLE